



Entre Rios de Minas, 03 de fevereiro de 2025.

MEMORANDO INTERNO - CONTABILIDADE

Interessado: Gabinete da Presidência e Diretoria Administrativa

Projeto de Resolução nº 01/2025

ASSUNTO: AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Com a finalidade de demonstrarmos a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigido pelo Artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), segue:

Demonstrativo Total dos Impactos	2025	2026	2027
Repasso Duodécimo	R\$3.000.000,00	R\$3.120.000,00	3.246.000,00
Limite Máximo (CF, art. 29-A) 70%	R\$2.100.000,00	R\$2.184.000,00	2.272.000,00
Receita Corrente Liquida (previsão)	R\$73.547.599,63	R\$76.511.567,89	R\$79.495.519,04
Despesa com Subsídios dos Vereadores (09)	R\$725.400,00	R\$773.790,23	R\$803.968,05
Despesas com Demais Servidores()	R\$1.072.947,10	R\$1.116.830,63	R\$1.160.387,03
Despesa Com obrigações Patronais	R\$143.867,76	302.499,33	232.077,40
Despesa com Pessoal	R\$1.942.214,86	R\$2.193.120,19	R\$2.196.432,48
Despesas Totais com Pessoal (%)	2,64	2,86	2,76

Previsões para o IPCA de 2026 e 2027 também aumentam. Para o próximo ano, as previsões sobem há duas semanas consecutivas e figuram em 4,03%. Já para 2027, as expectativas sinalizam para a inflação em 3,9

- a) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º, da LRF).

O acréscimo de despesa será custeado com recursos provenientes da transferência de duodécimos pelo poder Executivo ao Legislativo.

- b) Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 2º).

Como demonstrado, o aumento de despesas está dentro dos índices legais, sendo para o exercício vigente, em relação ao limite constitucional (máximo 70% do orçamento), sendo a despesas com pessoal 2,64 % em relação índice da Receita Corrente Liquida.

- c) O índice das despesas com Pessoal para este impacto/financeiro alcançou o percentual de 7,5% nesta data. O Poder Legislativo Municipal de jeceaba, tem plenas condições financeiras e orçamentárias para conceder esta revisão salarial I a partir do mês



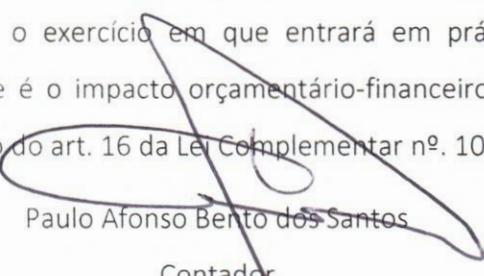
de janeiro/2025, não ultrapassando os limites das Despesas com Pessoal no corrente exercício, como também nos próximos exercícios financeiros, conforme estabelece o Art. 54, alínea "a" do inciso I e do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

D) DECLARAÇÃO A SER FORMALIZADA PELO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa o Presidente da Câmara, expedirá declaração de que, com a aprovação do respectivo Projeto de Lei nº. 01/2025, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa decorrente da estimativa das transferências de recursos decorrentes dos repasses de duodécimos para os exercícios financeiros, respectivamente, estando em conformidade com as orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei orçamentaria pra 2025

e) CONCLUSÃO

Como visto, o cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência legal da Lei de Responsabilidade Fiscal para as ações governamentais que implicam em aumento de despesa de caráter continuado. A natureza obrigatória de caráter continuado é característica padrão das Políticas de Gestão de Pessoas, o que confere à tomada de decisão uma responsabilidade ainda maior com a sustentabilidade da decisão no exercício em que entra em vigor os dispêndios, seguindo por mais de dois exercícios. Nesse contexto, afirmo que o Projeto de lei no que concerne o Impacto Orçamentário-Financeiro o mesmo contempla todas as condições essenciais e pertinentes para sua efetiva execução, por encontrar-se suportado com o fluxo das despesas de caráter continuado, frente ao repasse do Executivo para o exercício em que entrará em prática (2025) e nos dois seguintes (2026/2027). Este é o impacto orçamentário-financeiro que ora apresenta-se, para os fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.


Paulo Afonso Bento dos Santos

Contador

CRCMG6692304